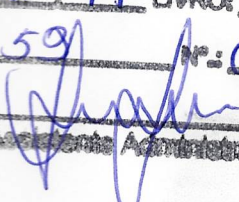




PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

PROTOCOLADO EM: 26/03/2025
HORA: 13:47 LIVRO: 02
FOLHA: 59 Nº: 031/2025

Assistente Administrativo

Fixa índice e autoriza a concessão da revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos ativos e inativos, dos pensionistas e dos conselheiros tutelares do município de Congonhal, concede reajuste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como o válido para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ocupantes dos cargos efetivos, comissionados, plantonistas, emprego ou função pública, contratados por prazo determinado, estendendo-se aos aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ocupantes dos cargos efetivos, comissionados, plantonistas, emprego ou função pública, contratados por prazo determinado, estendendo-se aos aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares do município, no importe de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º Fica concedido reajuste aos Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Municipal Direta, ocupantes dos cargos efetivos, comissionados, plantonistas, emprego ou função pública, contratados por prazo determinado e conselheiros tutelares do município no importe de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento).



Parágrafo único. Fica concedido reajuste de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) aos aposentados e pensionista cujo pagamento é de responsabilidade do Município e que possuam direito ao reajuste dos proventos de aposentadoria conforme a regra da paridade.

Art. 4º A presente Lei não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), uma vez que seus vencimentos e reajustes são disciplinados por legislação municipal específica, ou seja, pela Lei nº 1.544, de 29 de julho de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo editará Decreto para especificar o valor relativo a cada um dos beneficiários, nos termos do artigo 2º e 3º desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Congonhal/MG, 24 de março de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PLO 08

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder a Revisão Geral Anual no percentual de 4,77% e um reajuste salarial de 3,23% aos servidores públicos do Município de Congonhal/MG, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes da administração pública.

A revisão geral anual está prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, garantindo a recomposição das perdas inflacionárias sobre a remuneração dos servidores, preservando assim o poder aquisitivo dos vencimentos. O percentual de 4,77% reflete a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de referência, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico dos servidores municipais.

Além da revisão inflacionária, propõe-se um reajuste adicional de 3,23%, visando valorizar o funcionalismo público e reconhecer o trabalho essencial desempenhado pelos servidores no atendimento à população. Esse aumento se justifica pela necessidade de adequação salarial, proporcionando melhores condições de trabalho e incentivando a permanência e eficiência dos profissionais que integram o quadro funcional do município.

Ressalta-se que a concessão da revisão e do reajuste foi amplamente analisada pela administração municipal, levando em consideração os impactos financeiros e a responsabilidade fiscal. O Município possui disponibilidade orçamentária para a implementação dos referidos percentuais, conforme estudos técnicos realizados pela



equipe financeira e jurídica, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante do exposto, submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiantes de que os nobres vereadores reconhecerão a importância da matéria para a valorização dos servidores públicos e a continuidade dos serviços prestados à população de Congonhal/MG.

Atenciosamente,

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal